

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(Grifos nossos)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos vinculados à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Patis-MG, compreendendo servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e eletivos.

2.2. O pagamento da remuneração dos servidores públicos constitui obrigação legal da Administração Pública e atividade essencial ao funcionamento regular dos serviços públicos municipais, possuindo natureza alimentar e relevância direta para a manutenção das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

2.3. O Município necessita de estrutura operacional e financeira apta a realizar o processamento da folha de pagamento, efetuar os créditos salariais nas contas dos beneficiários, assegurar a confiabilidade das informações financeiras e garantir suporte técnico-operacional adequado às rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoal.

2.4. A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante em razão do volume de recursos públicos movimentados mensalmente pela folha de pagamento municipal e da

quantidade de vínculos funcionais mantidos pela Administração Pública. Atualmente, o Município de Patis-MG possui 492 (quatrocentos e noventa e dois) vínculos funcionais cadastrados, dos quais 476 (quatrocentos e setenta e seis) correspondem a beneficiários com movimentação financeira ativa na folha de pagamento e 16 (dezesesseis) referem-se a servidores em licença sem vencimentos.

2.5. A operacionalização da folha de pagamento exige elevado grau de confiabilidade, eficiência operacional, integração sistêmica e segurança das operações financeiras, de modo a minimizar riscos de falhas, atrasos ou inconsistências nos pagamentos realizados aos servidores municipais.

2.6. Ademais, o término da vigência do atual contrato de prestação de serviços bancários celebrado entre o Município de Patis-MG e o Banco Bradesco S.A., previsto para 24/06/2026, impõe à Administração Pública a adoção antecipada das providências administrativas necessárias à garantia da continuidade do serviço, evitando prejuízos à operacionalização da folha de pagamento e à execução regular das atividades administrativas.

2.7. Considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial, cuja implementação demanda procedimentos preparatórios, tais como integração operacional, adequações sistêmicas, migração de dados, cadastramentos e testes operacionais, torna-se indispensável o planejamento prévio da contratação, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento administrativo.

2.8. A prestação dos serviços deverá observar as disposições da Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, bem como as demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil aplicáveis às operações de pagamento de remuneração de servidores públicos.

2.9. Ressalta-se, ainda, que a gestão da folha de pagamento representa relevante ativo econômico para o Município, podendo a futura contratação proporcionar vantagens financeiras à Administração Pública, contribuindo para a ampliação de receitas não tributárias e para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2.10. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa da contratação, visando assegurar solução apta a atender, de forma contínua, segura e eficiente, às demandas

relacionadas ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantindo a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa, a segurança operacional e a adequada satisfação do interesse público.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução a ser contratada deverá ser prestada por instituição financeira pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

3.2. A solução deverá atender às necessidades de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos vinculados à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Patis-MG, abrangendo servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e eletivos.

3.3. A solução deverá possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com o volume e a complexidade das operações, garantindo segurança, confiabilidade, continuidade e eficiência no processamento da folha de pagamento.

3.4. Constituem requisitos mínimos da solução:

I – processamento integral da folha de pagamento, mediante recebimento e execução de arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração Municipal;

II – realização dos créditos dos valores de remuneração, proventos e demais verbas nas contas indicadas pelos beneficiários, nas datas estabelecidas pelo Município;

III – disponibilização de contas-salário ou mecanismo equivalente, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

IV – garantia do direito à portabilidade bancária aos servidores municipais, nos termos da legislação vigente;

V – disponibilização de canais eletrônicos de atendimento, incluindo internet banking, aplicativo móvel e autoatendimento;

VI – disponibilização de suporte técnico-operacional para integração com os sistemas da Administração Municipal;

VII – adoção de mecanismos de segurança da informação que assegurem sigilo, integridade e autenticidade dos dados e informações financeiras;

VIII – compatibilidade com os sistemas de gestão da folha de pagamento utilizados pelo Município;

IX – atendimento às normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil aplicáveis à operação de pagamento de servidores públicos;

X – manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para participação em contratação pública.

3.5. Considerando a realidade administrativa do Município de Patis-MG, a solução deverá prever estrutura de atendimento compatível com o porte do Município, garantindo acesso adequado e eficiente aos servidores públicos municipais.

3.6. A solução deverá prever infraestrutura operacional e tecnológica suficiente para execução segura e contínua dos serviços, sendo de responsabilidade da instituição financeira todos os recursos necessários à sua implementação, sem ônus direto ao Município.

3.7. A implantação da solução deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contemplando integração operacional, testes e adequações necessárias ao início da execução.

3.8. A solução deverá assegurar o sigilo, integridade e proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores municipais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.9. A solução deverá permitir integração eficiente com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, garantindo confiabilidade no processamento das informações e redução de riscos operacionais.

3.10. A solução deverá observar as normas de segurança da informação, incluindo mecanismos que garantam autenticidade, rastreabilidade e proteção contra acessos não autorizados.

3.11. A solução deverá ser implantada e operacionalizada de forma a garantir plena continuidade do pagamento da folha de servidores, sem interrupções ou prejuízos à Administração Pública.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos dados atuais da folha de pagamento do Município de Patis-MG, considerando o quantitativo de

beneficiários vinculados à Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como os valores mensalmente processados.

4.2. Os dados quantitativos e financeiros apresentados foram extraídos do sistema de gestão de pessoal do Município de Patis-MG, tendo como referência a folha de pagamento vigente na competência setembro de 2026, refletindo os valores efetivamente processados no período e servindo como base técnica para dimensionamento da presente contratação.

4.3. Conforme levantamento realizado, a contratação abrangerá o processamento integral da folha de pagamento correspondente a 476 (quatrocentos e setenta e seis) beneficiários com movimentação financeira ativa, vinculados ao Município, compreendendo servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, estagiários e demais vínculos existentes na Administração Municipal.

4.4. A prestação dos serviços compreenderá o recebimento, processamento e gerenciamento mensal dos arquivos financeiros da folha de pagamento, crédito individualizado nas contas dos beneficiários, disponibilização de arquivos-retorno e suporte técnico-operacional necessário à regular execução dos pagamentos.

4.5. Ressalta-se que os quantitativos informados poderão sofrer variações durante a vigência contratual, em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos, contratações temporárias e demais movimentações inerentes à dinâmica administrativa da gestão de pessoal, sem que isso represente alteração substancial do objeto contratado.

4.6. Não há interdependência com outras contratações capazes de gerar economia de escala adicional, tratando-se de objeto autônomo e específico relacionado à centralização e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Patis-MG.

4.7. O quantitativo atual de servidores e demais vínculos da Administração Municipal, bem como a distribuição por faixa salarial, encontra-se demonstrado a seguir:

FAIXA SALARIAL POR VÍNCULO

Vínculo	1 - REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
De 0,00 a 2.000,00	R\$ 106.225,04	57
De 2.000,01 a 4.000,00	R\$ 248.130,48	99
De 4.000,01 a 6.000,00	R\$ 8.510,18	2
Total	R\$ 362.865,70	158

Vínculo	4 - AGENTE POLITICO		
	Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
	De 4.000,01 a 6.000,00	R\$ 54.202,62	12
	De 6.000,01 a 99.999,00	R\$ 28.500,00	2
	Total	R\$ 82.702,62	14

Vínculo	5 - COMISSONADO RECRUTAMENTO AMPLO		
	Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
	De 0,00 a 2.000,00	R\$ 72.408,40	41
	De 2.000,01 a 4.000,00	R\$ 49.442,86	19
	De 4.000,01 a 6.000,00	R\$ 14.296,36	3
	De 6.000,01 a 99.999,00	R\$ 10.150,00	1
	Total	R\$ 146.297,62	64

Vínculo	9 - COMISSONADO RECRUTAMENTO LIMITADO		
	Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
	De 0,00 a 2.000,00	R\$ 5.092,64	3
	De 2.000,01 a 4.000,00	R\$ 51.817,71	17
	De 4000,01 a 6.000,00	R\$ 4.585,93	1
	Total	R\$ 61.496,28	21

Vínculo	10 - CONTRATO ADMINISTRATIVO		
	Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
	De 0,00 a 2.000,00	R\$ 229.855,69	132
	De 2.000,01 a 4.000,00	R\$ 174.427,66	66
	De 4.000,01 a 6.000,00	R\$ 19.094,54	4
	De 6.000,01 a 99.999,00	R\$ 116.843,86	6
	Total	R\$ 540.221,75	208

Vínculo	13 - ESTAGIÁRIOS		
	Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
	De 0,00 a 2.000,00	R\$ 2.431,50	3
	Total	R\$ 2.431,50	3

Vínculo	14 - BENEFICIÁRIO		
	Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
	De 0.0 a 2.000.0	R\$ 3.350,45	5
	Total	R\$ 3.350,45	5

Vínculo	15 - CONSELHO TUTELAR	
Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
De 0,00 a 2.000,00	R\$ 4.863,00	3
Total	R\$ 4.863,00	3

Fonte: Síntese Tecnologia e Informática LTDA

FAIXA SALARIAL TOTAL

Faixa Salarial	Valor Mensal	Número De Servidores
De 0,00 a 2.000,00	R\$ 424.226,72	244
De 2.000,01 a 4.000,00	R\$ 523.818,71	201
De 4.000,01 a 6.000,00	R\$ 100.689,63	22
De 6.000,01 a 99.999,00	R\$ 155.493,86	9
Total	R\$ 1.204.228,92	476

Fonte: Síntese Tecnologia e Informática LTDA

4.8. O dimensionamento apresentado é suficiente para caracterizar o porte da demanda e subsidiar a análise de viabilidade da contratação, bem como o adequado planejamento da solução a ser adotada pela Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Patis-MG, considerando critérios de economicidade, eficiência, segurança operacional, continuidade do serviço público e padronização dos procedimentos administrativos. A análise foi realizada com base em práticas adotadas por outros entes da Administração Pública e nas condições reais do mercado bancário local, considerando que a gestão da folha de pagamento envolve operação financeira contínua, com elevado volume de dados, rigoroso cumprimento de prazos legais e necessidade de integração com instituições financeiras.

5.2. No processo de prospecção das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, foram identificadas as seguintes soluções:

5.2.1. SOLUÇÃO 1 – Execução direta da folha de pagamento pelo Município

5.2.1.1. A Solução 1 consiste na execução direta, pelo próprio Município, de todas as rotinas de processamento e pagamento da folha, mediante transferências bancárias

individuais aos servidores, sem intermediação de instituição financeira contratada para centralização do serviço.

5.2.1.2. Embora seja tecnicamente possível, essa alternativa exige elevada estrutura operacional e tecnológica, além de maior carga de trabalho administrativo, especialmente nas etapas de conferência, validação, processamento e transmissão de dados financeiros. Também demanda rígido controle interno e ampliação das rotinas da área financeira, o que pode comprometer a eficiência administrativa e a continuidade do serviço, especialmente considerando a natureza mensal e obrigatória da folha de pagamento.

5.2.2. SOLUÇÃO 2 – Pagamento descentralizado em múltiplas instituições financeiras

5.2.2.1. A Solução 2 consiste na manutenção do pagamento da folha em diferentes instituições financeiras, permitindo que os servidores recebam seus vencimentos em bancos distintos, conforme sua escolha individual, sem centralização em instituição contratada.

5.2.2.2. Apesar de ampliar a liberdade de escolha do servidor, essa alternativa reduz significativamente a padronização dos processos, dificulta a gestão centralizada da folha de pagamento e aumenta a complexidade operacional da Administração. Além disso, pode gerar inconsistências nos fluxos de pagamento, dificultar o controle dos arquivos financeiros e comprometer a eficiência da integração entre sistema de gestão de pessoal e instituições bancárias.

5.2.3. SOLUÇÃO 3 – Contratação de instituição financeira para centralização do processamento da folha de pagamento

5.2.3.1. A Solução 3 consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como responsável pela centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

5.2.3.2. Trata-se da solução mais amplamente adotada pela Administração Pública brasileira, por proporcionar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, segurança na transmissão de dados, redução de riscos operacionais e maior controle sobre a execução da folha. Além disso, permite a automação dos processos de crédito, integração sistêmica com o banco e cumprimento rigoroso dos prazos legais de pagamento.

5.2.3.3. No contexto do Município de Patis-MG, essa solução também se mostra adequada sob o aspecto da vantajosidade econômica, uma vez que a folha de pagamento representa fluxo financeiro mensal relevante, podendo ser objeto de contrapartida financeira pela instituição vencedora do certame, em razão da exploração econômico-financeira do serviço.

5.2.4. SOLUÇÃO 4 – Utilização de cooperativas de crédito ou instituições financeiras de menor porte

5.2.4.1. A Solução 4 consiste na contratação de cooperativas de crédito ou instituições financeiras de menor porte para execução do processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

5.2.4.2. Embora possível, essa alternativa não se mostra viável no contexto do Município de Patis-MG, tendo em vista que não há cooperativas de crédito instaladas ou em funcionamento no território municipal com estrutura física ou operacional apta a atender a demanda de forma contínua. Além disso, o mercado bancário local é limitado, contando apenas com agência do Banco Bradesco e atendimento do Banco do Brasil por meio de correspondente bancário, o que restringe significativamente a capacidade de execução operacional dessa alternativa.

5.3. Diante da análise das soluções apresentadas, verifica-se que a Solução 3, contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para centralização do processamento e gerenciamento da folha de pagamento, mostra-se a mais adequada para atendimento da necessidade do Município de Patis/MG, por reunir melhores condições de eficiência operacional, segurança, continuidade dos serviços e vantajosidade econômica.

5.4. A solução identificada permite maior padronização dos procedimentos administrativos, integração sistêmica, redução de riscos operacionais e potencial obtenção de receita pública decorrente da exploração econômico-financeira da folha de pagamento, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

5.5. A solução identificada também se mostra mais vantajosa sob o aspecto econômico e administrativo, uma vez que a centralização da folha de pagamento em única instituição financeira possibilita maior racionalização dos procedimentos operacionais, redução de riscos relacionados a falhas no processamento dos pagamentos, melhoria da integração

sistêmica entre o município e a instituição financeira, além de potencial geração de receita ao erário em razão da exploração econômico-financeira da folha salarial. Considerando que a movimentação mensal da folha representa ativo financeiro relevante para o mercado bancário, a contratação poderá proporcionar contrapartida financeira em favor do Município, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

5.6. Além disso, a adoção dessa solução contribui para maior eficiência na gestão administrativa, uma vez que permite concentração dos fluxos operacionais em único agente financeiro, facilitando o acompanhamento dos pagamentos, o controle das informações financeiras, a execução das rotinas de envio e retorno de arquivos eletrônicos e o suporte técnico-operacional necessário à continuidade do serviço.

5.7. Ressalta-se, contudo, que a solução ora indicada decorre das condições atualmente verificadas pela administração, das informações levantadas no presente estudo e da realidade operacional e mercadológica identificada no município, não se tratando de hipótese excludente de outras soluções eventualmente existentes. Todavia, dentre as alternativas analisadas no presente levantamento de mercado, esta foi a que demonstrou maior viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa para atendimento do interesse público no cenário atual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Diante da solução que se apresentou mais viável ao atendimento da necessidade administrativa, conforme análise constante do item anterior, é possível realizar estimativa preliminar do valor relacionado à presente contratação, ressaltando-se que os valores ora apresentados possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações posteriormente, após a elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e definição das condições finais da contratação.

6.2. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas junto ao Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, conforme disposto abaixo:

Descrição	Valores		Link de Acesso ao PNCP
1. Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG Serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pag. dos servidores públicos.	VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 135.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 136.000,00	https://pncp.gov.br/app/editais/ 01612483000148/2026/37
2. Prefeitura Municipal de Indaiabira-MG Serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pag. dos servidores públicos.	VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 60.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 61.000,00	https://pncp.gov.br/app/editais/ 01614599000116/2026/11

NOTA 1:

1.1. Os recortes que seguem abaixo foram extraídos do Processo Administrativo nº 037/2026, da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

Fonte de Pesquisa: <https://licitar-generated-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/85/05be44c6-d86d-4f3f-b44e-016420dcf203.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

TIPO: MAIOR LANCE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1 Constitui objeto da presente licitação a cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para centralização, processamento e operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, inativos e pensionistas conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. Quantitativos estimados

Para fins de dimensionamento da proposta comercial e adequada formulação da oferta pela instituição financeira interessada, informa-se que, na data da elaboração deste Termo de Referência, a folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG apresenta os seguintes quantitativos estimados:

I – Servidores Efetivos

- Quantidade de servidores: 201
- Valor bruto mensal da folha: R\$ 527.400,00

II – Servidores Contratados

- Quantidade de servidores: 214
- Valor bruto mensal da folha: R\$ 482.236,75

III – Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão e agentes políticos

- Quantidade de servidores: 85
- Valor bruto mensal da folha: R\$ 265.003,98

IV – Inativos e Pensionistas

- Quantidade de beneficiários: 4
- Valor bruto mensal da folha: R\$ 1.782,10

TOTAL GERAL

- Quantidade estimada de beneficiários processados mensalmente: 504

1.2. Planilha de Análise de Preço:

PLANILHA DE CÁLCULO — RATEIO DOS SERVIÇOS		
Descrição	Quantidade/Valor	Observação
Total de servidores	504	Quantidade informada
Total homologado dos serviços	R\$ 136.000,00	Valor total homologado
Valor por servidor (cálculo exato)	R\$ 269,841270	Total homologado ÷ total de servidores
Valor por servidor (arredondado)	R\$ 269,84	Valor unitário em reais, com 2 casas decimais
Fórmula:	R\$ 136.000,00 ÷ 504 servidores = R\$ 269,841269... por servidor	

NOTA 2:

2.1.Os recortes que seguem abaixo foram extraídos do Processo Administrativo nº 023/2026, da Prefeitura Municipal de Indaiabira-MG.

Fonte de Pesquisa: <https://licitar-generated-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/2109/68073b9f-47eb-46ff-94f8-b64310abca4b.pdf>



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:

geral@indaiabira.mg.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
023/2026PREGÃO Nº 005/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, em caráter de exclusividade, do processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Indaiabira/MG.**

1.3. Da estimativa do valor mensal da folha e quantidade de servidores

Apresenta estimativa do valor mensal da folha e a quantidade de servidores, para auxiliar os proponentes na apresentação de sua proposta;

FAIXA	NÚMERO DE PESSOAS	FOLHA BRUTA/AGOSTO 2026
EFETIVOS		
Faixa I – R\$ 0,00 a R\$ 1.621,00	112	R\$ 181.552,20
Faixa II – R\$1.621,00 a R\$3.036,00	22	R\$ 50.379,03
Faixa III – R\$3.036,00 aR\$4.554,00	46	R\$ 141.588,00
Faixa IV-R\$ 4.554,00 a R\$6.072,00	2	R\$ 9.523,69
Acima de R\$ 6.072,00	0	R\$ 0
SUBTOTAL	182	R\$ 383.042,92
COMISSIONADOS		
Faixa I – R\$ 0,00 a R\$ 1.621,00	22	R\$ 35.662,00
Faixa II – R\$1.621,00 a R\$3.036,00	12	R\$ 27.600,00
Faixa III – R\$.3036,00 aR\$4.554,00	20	R\$ 61.560,00
Faixa IV-R\$ 4.554,00 a R\$6.072,00	0	R\$ 0
Acima de R\$6.072,00	02	R\$ 24.900,00
SUBTOTAL	66	R\$ 149.722,00
CONTRATADOS		
Faixa I – R\$ 0,00 a R\$ 1.621,00	107	R\$186.415,00
Faixa II – R\$1621,00 a R\$3036,00	39	R\$ 117.000,00
Faixa III – R\$3.036,00 a R4.554,00	47	R\$ 164.500,00
Faixa IV-Acima de R\$ 4.554,00	07	R\$ 33.215,03
SUBTOTAL	236	R\$ 501.130,03
TOTAL GERAL	490	R\$ 1.033.894,95

2.2. Planilha de Análise de Preço:

PLANILHA DE CÁLCULO — RATEIO DOS SERVIÇOS		
Descrição	Quantidade/Valor	Observação
Total de servidores	490	Quantidade informada
Total homologado dos serviços	R\$ 61.000,00	Valor total homologado
Valor por servidor (cálculo exato)	R\$ 124,489796	Total homologado ÷ total de servidores
Valor por servidor (arredondado)	R\$ 124,49	Valor unitário em reais, com 2 casas decimais
Fórmula:	R\$ 61.000,00 ÷ 490 servidores = R\$ 124,489795... por servidor	

6.3. Registra-se que a definição do valor estimado da contratação deverá considerar, além das pesquisas acima, o histórico contratual do Município, fatores como o quantitativo atual de servidores, o volume financeiro mensal da folha de pagamento, o prazo de vigência contratual, a atratividade econômica da operação para as instituições financeiras interessadas, as condições de mercado e as especificidades operacionais exigidas pela Administração Pública.

6.4. A futura pesquisa de preços observará os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, dados constantes em sistemas oficiais, instrumentos convocatórios correlatos, propostas obtidas junto ao mercado e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

6.5. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui natureza peculiar, considerando que a Administração Pública figura como recebedora de contrapartida financeira pela exploração econômico-financeira da folha de pagamento, razão pela qual a definição do valor estimado deverá observar não apenas critérios convencionais de precificação, mas também a potencial capacidade de retorno financeiro da operação às instituições financeiras participantes do certame.

6.6. Dessa forma, a estimativa preliminar constante neste Estudo Técnico Preliminar busca fornecer parâmetro inicial para subsidiar a continuidade dos estudos técnicos e administrativos necessários à futura contratação, sem prejuízo de posterior refinamento dos valores mediante instrução adequada do procedimento licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e definir a solução mais adequada para atender à necessidade do Município de Patis/MG quanto à operacionalização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, considerando os aspectos legais, técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na contratação.

7.2. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura de Patis-MG, incluindo servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos e eletivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com centralização dos créditos salariais em instituição financeira vencedora do certame, mediante contrapartida financeira ao Município decorrente da cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento.

7.3. A presente contratação possui natureza de serviço comum, consistente no processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, associada à cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento, a ser exercido pela instituição financeira contratada. A Administração Pública Municipal permanece responsável pela gestão da folha de pagamento e pelo controle das informações funcionais dos servidores, não havendo delegação de serviço público ou transferência de titularidade da atividade administrativa.

7.4. Embora a contratação envolva a cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento, sua operacionalização caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado amplamente praticadas pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

7.4.1. O objeto principal da contratação permanece sendo a prestação de serviços bancários comuns relacionados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sendo a cessão onerosa do direito de processamento da folha consequência econômica acessória da contratação, sem descaracterizar a natureza comum dos serviços objeto do certame.

7.5. A solução adotada contempla o processamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos vinculados à Administração Direta do Município de Patis/MG, compreendendo servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares e demais vínculos existentes, incluindo o recebimento, validação e processamento dos arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município, bem como a realização dos créditos salariais nas contas dos beneficiários.

7.6. A contratação abrangerá, ainda, a abertura e manutenção de contas-salário dos servidores, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, fornecimento de cartões magnéticos ou meios equivalentes, disponibilização de canais digitais de atendimento, internet banking, aplicativos móveis, caixas eletrônicos e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.

7.7. A instituição financeira deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com as necessidades da Administração Municipal e dos servidores públicos, garantindo suporte técnico contínuo para envio, recepção, processamento e retorno dos arquivos da folha de pagamento, bem como atendimento para resolução de inconsistências operacionais eventualmente verificadas.

7.8. A solução deverá assegurar integração segura entre os sistemas da instituição financeira e os sistemas utilizados pelo Município, garantindo confiabilidade na transmissão de dados, sigilo das informações, rastreabilidade das operações e observância das normas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais.

7.8.1. A instituição financeira contratada atuará em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respondendo civil e administrativamente pelas operações de tratamento de dados que realizar no âmbito de suas atividades bancárias e institucionais vinculadas ao objeto.

7.9. Toda a infraestrutura física, tecnológica, sistêmica e operacional necessária à

execução dos serviços será de responsabilidade da futura instituição financeira contratada, incluindo equipamentos, sistemas, pessoal técnico, manutenção preventiva e corretiva, suporte operacional e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços, sem ônus direto ao Município, ressalvadas as condições previstas no instrumento convocatório.

7.10. A solução também contempla assistência técnica permanente e suporte operacional especializado durante toda a vigência contratual, devendo a instituição financeira disponibilizar equipe capacitada para atendimento das demandas da Administração Municipal e dos servidores, especialmente quanto ao processamento da folha, inconsistências bancárias, procedimentos de abertura de contas e demais rotinas relacionadas ao objeto contratado.

7.11. Eventuais falhas operacionais, indisponibilidades sistêmicas, atrasos no processamento ou inconsistências nos créditos bancários deverão ser prontamente solucionados pela instituição financeira, garantindo a continuidade dos serviços e evitando prejuízos aos servidores públicos e à Administração Municipal.

7.12. Considerando a natureza comum dos serviços bancários objeto da contratação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, concluiu-se pela adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, em modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as prorrogações previstas na legislação e no edital, visando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.14. O critério de julgamento adotado será o de maior oferta/maior lance, correspondente ao maior valor ofertado em favor do Município pela exploração econômica dos serviços relacionados à gestão da folha de pagamento.

7.15. A adoção do Pregão Eletrônico, ainda que a contratação envolva cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento, encontra respaldo na prática administrativa consolidada e em entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, os quais reconhecem a natureza de serviço comum da operacionalização da

folha de pagamento, desde que os critérios de julgamento sejam objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório. Nesse sentido, destaca-se a exemplo do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 1848/25 – Tribunal Pleno (Processo nº 813342/23), que reconhece a admissibilidade do chamado “pregão negativo” ou “pregão invertido” para contratação de instituição financeira destinada ao gerenciamento da folha de pagamento.

7.16. Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a utilização do critério de julgamento pelo maior valor ofertado, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico para a Administração Pública.

7.17. Ressalta-se que tal prática encontra-se consolidada na Administração Pública, sendo amplamente adotada em contratações similares realizadas por municípios e demais entes públicos, considerando que a atratividade econômica da folha de pagamento constitui fator determinante para formulação das propostas pelas instituições financeiras interessadas.

7.18. A forma de pagamento da contrapartida financeira decorrente da contratação será realizada em parcela única, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.18.1. A opção pelo pagamento da contrapartida financeira em parcela única justifica-se pela necessidade de simplificação administrativa, maior eficiência na gestão financeira municipal e imediata disponibilidade dos recursos em favor da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.19. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se, ainda, pela ampliação da competitividade, maior transparência do certame, celeridade processual e possibilidade de participação de instituições financeiras de diferentes localidades, permitindo maior disputa econômica e potencial obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.20. O critério de julgamento pelo maior lance/oferta mostra-se o mais adequado à presente contratação, considerando que a operacionalização da folha de pagamento representa ativo econômico de interesse das instituições financeiras, possibilitando ao

Município obter receita decorrente da exploração econômico-financeira dos serviços bancários relacionados à movimentação da folha salarial.

7.21. A solução adotada proporciona maior padronização dos procedimentos administrativos, centralização das operações financeiras, redução de riscos operacionais, maior controle da gestão da folha de pagamento e maior eficiência na execução das rotinas administrativas relacionadas aos pagamentos dos servidores públicos municipais.

7.22. Além dos benefícios operacionais, a contratação apresenta relevante vantagem econômica para o Município, uma vez que a centralização da folha de pagamento em instituição financeira especializada possibilita o recebimento de contrapartida financeira pela cessão do gerenciamento da folha, gerando receita pública extraordinária sem aumento de tributos ou criação de novas despesas à Administração.

7.23. A solução proposta também assegura benefícios aos servidores públicos municipais, mediante disponibilização de serviços bancários, canais digitais de atendimento, facilidades operacionais, segurança nas transações financeiras e observância das normas de portabilidade bancária previstas pelo Banco Central do Brasil.

7.24. Foram analisadas práticas adotadas por outros municípios e órgãos públicos em contratações similares, constatando-se que a contratação de instituição financeira mediante procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico e critério de maior oferta, constitui atualmente a solução mais utilizada e eficiente pela Administração Pública para atendimento dessa demanda.

7.25. Dessa forma, conclui-se que a solução identificada pela Administração Municipal, neste momento, mostra-se a mais adequada, eficiente e vantajosa ao atendimento da necessidade pública existente, sem prejuízo de que outras soluções possam surgir futuramente em razão de alterações tecnológicas, mercadológicas ou normativas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A definição do objeto da contratação não se limita à descrição de sua natureza e especificações técnicas, devendo também contemplar a análise acerca da possibilidade

de parcelamento da solução, observando-se a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e o adequado atendimento ao interesse público.

8.2. O parcelamento constitui princípio previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.4. Verifica-se, portanto, que o legislador condicionou o parcelamento do objeto à existência simultânea de viabilidade técnica e vantagem econômica, devendo a Administração estruturar a contratação da forma mais eficiente, segura e adequada à satisfação da necessidade pública identificada.

8.5. A análise acerca do parcelamento deve considerar, entre outros aspectos, a possibilidade técnica de divisão do objeto, os impactos operacionais decorrentes da fragmentação da execução, as peculiaridades do mercado, a preservação da economia de escala e a ampliação da competitividade, entendimento este consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.6. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União ¹ vem decidindo que a Administração Pública deve avaliar:

¹ Por muitos anos a Súmula nº 247 do TCU tem sido a grande referência quando o assunto é parcelamento do objeto. Confira o texto que motivou a edição do art. 40 acima transcrito: “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para

- a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- as peculiaridades do mercado, considerando eventual economia de escala sem prejuízo da qualidade;
- a ampliação da competitividade e a mitigação da concentração econômica.

8.7. No presente caso, o objeto consiste na contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Município de Patis/MG, mediante pagamento de contrapartida financeira à Administração Pública.

8.8. Trata-se de serviço de natureza integrada e indivisível, que exige centralização operacional, uniformidade de procedimentos, integração sistêmica entre os arquivos financeiros e os sistemas da Administração, segurança na transmissão e tratamento de dados, padronização das rotinas administrativas e responsabilidade única pela execução contratual.

8.9. A eventual divisão do objeto entre múltiplas instituições financeiras comprometeria a padronização dos procedimentos, aumentaria os riscos operacionais, dificultaria a gestão e fiscalização contratual e poderia ocasionar inconsistências no processamento da folha de pagamento, prejudicando a eficiência administrativa, a segurança das operações financeiras e a continuidade regular do serviço público.

8.10. Além disso, o parcelamento reduziria significativamente a atratividade econômica do objeto perante as instituições financeiras interessadas, uma vez que a centralização da folha de pagamento constitui o principal fator de interesse comercial do mercado bancário nesse tipo de contratação, impactando diretamente na competitividade do certame e no valor da contrapartida financeira potencialmente ofertada ao município.

8.11. A contratação em item único proporciona maior eficiência operacional, simplificação da gestão contratual, centralização das responsabilidades, melhor controle administrativo, padronização dos fluxos de pagamento e maior segurança na execução

a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

dos serviços, além de potencializar a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

8.12. Ressalta-se, ainda, que o objeto possui natureza unitária e indivisível, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação, sobretudo em razão da necessidade de manutenção de um único fluxo operacional para processamento da folha de pagamento, atendimento aos servidores e gerenciamento das operações financeiras vinculadas ao contrato.

8.13. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a contratação em item único a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, planejamento, interesse público e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS *(Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)*

9.1. Pretende-se, com a contratação, assegurar maior eficiência administrativa, segurança operacional, economicidade e continuidade na execução dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Patís/MG, mediante centralização das operações em instituição financeira especializada e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Garantir a continuidade, regularidade e segurança do processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, assegurando que os créditos salariais sejam realizados corretamente, dentro dos prazos legais e sem interrupções operacionais.

9.3. Assegurar adequada integração entre os sistemas utilizados pela Administração Municipal e os sistemas operacionais da instituição financeira contratada, garantindo confiabilidade, segurança e rastreabilidade no processamento das informações financeiras.

9.4. Assegurar execução operacional qualificada, mediante utilização de estrutura tecnológica, sistêmica e operacional compatível com a complexidade da folha de

pagamento municipal.

9.5. Reduzir riscos operacionais, falhas de processamento, inconsistências financeiras, retrabalho administrativo e necessidade de intervenções manuais nas rotinas de pagamento.

9.6. Promover maior padronização dos fluxos administrativos e financeiros relacionados à gestão da folha de pagamento.

9.7. Proporcionar melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando a centralização operacional da folha de pagamento, a redução de riscos administrativos e a possibilidade de obtenção de contrapartida financeira pela exploração econômico-financeira da folha salarial.

9.8. Garantir execução mais segura, eficiente e tecnológica dos serviços, reduzindo custos indiretos decorrentes de falhas operacionais, atrasos em pagamentos e inconsistências bancárias.

9.9. Promover maior racionalização dos procedimentos administrativos e financeiros relacionados à operacionalização da folha de pagamento.

9.10. Proporcionar maior agilidade no processamento da folha de pagamento e no atendimento das demandas operacionais relacionadas aos servidores municipais.

9.11. Assegurar maior confiabilidade na transmissão, recepção e processamento dos arquivos financeiros da folha de pagamento.

9.12. Disponibilizar canais eletrônicos de atendimento, serviços digitais e suporte técnico-operacional adequado aos servidores e à Administração Pública.

9.13. Reduzir inconsistências operacionais e melhorar o controle administrativo sobre as rotinas financeiras vinculadas ao pagamento de pessoal.

9.14. A centralização da folha de pagamento em única instituição financeira reduz custos administrativos relacionados à gestão descentralizada de pagamentos e múltiplas integrações bancárias.

9.15. A utilização de sistemas automatizados e integrados diminui retrabalho operacional, falhas humanas e necessidade de procedimentos corretivos.

9.16. A atuação de instituição financeira especializada reduz riscos relacionados a atrasos, inconsistências e falhas nos créditos salariais dos servidores municipais.

9.17. A integração sistêmica e o suporte técnico contínuo contribuem para maior

estabilidade operacional e continuidade dos serviços.

9.18. A contratação com escopo previamente definido permite maior previsibilidade administrativa, operacional e financeira durante a vigência contratual.

9.19. A exploração econômico-financeira da folha de pagamento possibilita potencial obtenção de receita extraordinária em favor do Município, mediante pagamento de contrapartida financeira pela instituição contratada.

9.20. A redução da necessidade de execução manual de rotinas operacionais relacionadas ao processamento da folha de pagamento permitirá que os servidores municipais sejam direcionados a atividades estratégicas e de maior relevância administrativa.

9.21. A utilização de sistemas automatizados e suporte técnico especializado reduz erros operacionais, inconsistências financeiras e retrabalho administrativo.

9.22. A integração entre os sistemas da Administração Municipal e da instituição financeira proporciona maior rapidez no processamento, conferência e execução dos pagamentos.

9.23. A solução reduz a necessidade de múltiplos procedimentos operacionais paralelos e racionaliza a utilização da infraestrutura tecnológica da Administração Pública.

9.24. A padronização dos fluxos financeiros e administrativos reduz inconsistências, retrabalho e utilização desnecessária de recursos materiais.

9.25. A integração sistêmica e os mecanismos de segurança da informação garantem maior confiabilidade, rastreabilidade e proteção dos dados financeiros e funcionais dos servidores municipais.

9.26. A contratação contribui para maior eficiência na gestão financeira da folha de pagamento, reduzindo custos indiretos relacionados a falhas operacionais e procedimentos corretivos.

9.27. A centralização dos serviços reduz despesas administrativas decorrentes de controles descentralizados, múltiplas integrações financeiras e gestão fragmentada dos pagamentos.

9.28. A exploração econômica da folha de pagamento possibilita potencial incremento de receitas públicas sem aumento de tributos ou criação de novas despesas diretas ao Município.

9.29. A contratação pretendida visa assegurar a operacionalização eficiente, segura e contínua do processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo regularidade no crédito das remunerações e estabilidade na gestão financeira da Administração Pública Municipal.

9.30. Em termos de economicidade, a contratação mediante critério de julgamento pelo maior lance possibilita a obtenção de contrapartida financeira em favor do Município, convertendo a centralização da folha de pagamento em potencial fonte de receita pública, além de estimular a competitividade entre as instituições financeiras interessadas e maximizar a vantajosidade econômica do certame.

9.31. Sob o aspecto do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e tecnológicos, a centralização da folha de pagamento em única instituição financeira reduz a multiplicidade de interfaces bancárias, simplifica as rotinas administrativas, diminui riscos operacionais e otimiza o trabalho executado pelos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e Finanças do Município.

9.32. A solução proposta também promove maior eficiência operacional, assegurando integração sistêmica, segurança na transmissão de dados, rastreabilidade das operações e responsabilidade centralizada pela execução contratual, reduzindo riscos de falhas no processamento das informações financeiras e nos pagamentos realizados aos servidores municipais.

9.33. Quanto à efetividade da contratação, a solução assegura regularidade no pagamento da remuneração dos servidores públicos, disponibilização de canais digitais de atendimento, suporte técnico-operacional e estrutura compatível com as necessidades da Administração Municipal e dos usuários dos serviços bancários, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para maior eficiência da gestão financeira municipal.

9.34. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada demonstra alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo adequada prestação dos serviços, otimização dos recursos administrativos e potencial geração de receita ao erário municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal adotará as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada instrução do procedimento licitatório e à futura execução contratual, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A Administração Pública deverá promover a elaboração do Termo de Referência contendo todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo especificações técnicas, condições de execução, critérios de julgamento, obrigações das partes, forma de execução dos serviços, critérios de fiscalização, prazos, condições de pagamento, penalidades e demais disposições indispensáveis à futura contratação.

10.3. O Termo de Referência e os demais documentos do procedimento licitatório deverão estabelecer requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros compatíveis com a complexidade do objeto, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência em relação às obrigações a serem assumidas pela futura instituição financeira contratada.

10.4. A Administração Municipal promoverá a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à formalização e execução do contrato, bem como a adoção das providências administrativas relacionadas à abertura do procedimento licitatório e à publicação dos atos exigidos pela legislação vigente.

10.5. Serão adotadas providências voltadas à organização das informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, incluindo revisão cadastral, conferência de dados funcionais, validação das rotinas operacionais atualmente utilizadas e preparação dos arquivos eletrônicos destinados à integração com a futura instituição financeira contratada.

10.6. A Administração Municipal deverá adotar medidas preparatórias para viabilizar a adequada transição operacional entre a atual instituição financeira e a futura contratada, observando cronograma compatível com a necessidade de migração de dados,

realização de testes operacionais, integração sistêmica e continuidade dos pagamentos dos servidores públicos municipais.

10.7. Os atos do procedimento licitatório observarão os princípios da publicidade e transparência, sendo promovidas as publicações legais nos meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. O instrumento convocatório e o Termo de Referência deverão disciplinar, entre outros aspectos:

- a) condições de execução dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;
- b) critérios para operacionalização dos créditos salariais e processamento dos arquivos financeiros;
- c) regras relacionadas à integração sistêmica entre o Município e a instituição financeira contratada;
- d) obrigações da contratada quanto à disponibilização de canais digitais, suporte técnico-operacional e atendimento aos servidores municipais;
- e) critérios de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- f) hipóteses de aplicação de penalidades administrativas;
- g) regras relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- h) forma e prazo para pagamento da contrapartida financeira em favor do Município;
- i) condições relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro contratual, quando cabíveis.

10.9. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão sob responsabilidade de servidores formalmente designados pela Administração Municipal, os quais atuarão no acompanhamento da execução contratual, fiscalização das obrigações assumidas pela instituição financeira contratada e verificação da regularidade dos serviços prestados.

10.10. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão receber capacitação técnica e orientações específicas relacionadas às rotinas de acompanhamento da execução contratual, integração com sistemas da instituição financeira, operacionalização da folha de pagamento e fiscalização dos serviços

bancários contratados, visando assegurar maior eficiência e segurança na execução do contrato.

10.11. A Administração Municipal também adotará providências relacionadas à comunicação institucional junto aos servidores públicos municipais, especialmente quanto aos procedimentos de abertura de contas, portabilidade bancária, canais de atendimento da instituição financeira contratada e cronograma de implantação da nova sistemática operacional.

10.12. Dessa forma, conclui-se que a Administração Pública adotará previamente todas as medidas administrativas, técnicas, operacionais e gerenciais necessárias à adequada implementação da solução identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, assegurando condições para execução eficiente, contínua e segura do objeto contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)*

11.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos possuem relação, similaridade ou complementaridade entre si, enquanto as contratações interdependentes correspondem àquelas que guardam vinculação direta com a execução do objeto principal, podendo influenciar ou impactar sua adequada operacionalização.

11.2. No presente caso, verificou-se que a contratação pretendida possui relação com os serviços e sistemas administrativos utilizados pelo município para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, especialmente os sistemas de gestão de pessoal, contabilidade, tesouraria e gestão financeira atualmente utilizados pela administração municipal.

11.3. A execução contratual também pressupõe integração operacional e sistêmica entre os arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de folha de pagamento do município e os sistemas da futura instituição financeira contratada, visando assegurar regularidade, segurança e eficiência na transmissão e processamento das informações financeiras.

11.4. Não se identificou, neste momento, a necessidade de contratação interdependente adicional indispensável à viabilização da presente contratação, considerando que o Município já dispõe de sistemas administrativos e estrutura operacional aptos ao gerenciamento da folha de pagamento e à integração com a futura instituição financeira contratada.

11.5. Ressalta-se, ainda, que a atual prestação dos serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento encontra-se formalizada por meio de contrato administrativo vigente, celebrado com instituição financeira responsável pela operacionalização da folha salarial dos servidores municipais, cuja vigência se encerra em 24/06/2026, sendo a presente contratação destinada à continuidade dos serviços atualmente executados.

11.6. Eventuais adequações sistêmicas, migração de dados, parametrizações operacionais e procedimentos de integração necessários à implantação da nova solução deverão ser realizados pela futura instituição financeira contratada, sem necessidade de contratação autônoma adicional por parte da administração pública, ressalvadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.7. Dessa forma, conclui-se que não há, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes adicionais indispensáveis à viabilização da presente contratação, além da manutenção dos sistemas administrativos internos já existentes e das providências operacionais inerentes à transição contratual.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL *(Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)*

12.1. A presente contratação possui natureza predominantemente administrativa e tecnológica, relacionada à prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, não envolvendo, em regra, atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais significativos.

12.2. Os possíveis impactos ambientais relacionam-se, de forma indireta, ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletrônicos e eventual geração de resíduos decorrentes das atividades da instituição financeira, especialmente na unidade física instalada no Município.

12.3. Os serviços objeto da contratação serão executados, majoritariamente, por meio de sistemas eletrônicos, processamento digital de dados, transmissão eletrônica de arquivos financeiros e utilização de canais digitais de atendimento, circunstância que contribui

para a redução do consumo de papel, impressão de documentos físicos e deslocamentos desnecessários.

12.4. A solução adotada incentiva a utilização de meios digitais e tecnológicos para a operacionalização dos serviços bancários, incluindo internet banking, aplicativos móveis, atendimento eletrônico e emissão digital de comprovantes, promovendo maior eficiência operacional e redução do consumo de recursos materiais.

12.5. Sempre que possível, a futura instituição financeira contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com as diretrizes de responsabilidade socioambiental aplicáveis ao setor financeiro, especialmente quanto à racionalização do consumo de energia elétrica e utilização consciente de recursos naturais.

12.6. A contratação poderá contribuir indiretamente para a redução de impactos ambientais decorrentes da diminuição da circulação de documentos físicos, redução de impressões, racionalização de arquivos físicos e incentivo à digitalização dos processos administrativos.

12.7. Considerando a natureza do objeto, não se verifica geração relevante de resíduos sólidos diretamente vinculados à execução contratual pela administração pública, tampouco necessidade de logística reversa específica sob responsabilidade do município.

12.8. Eventuais resíduos, equipamentos eletrônicos, cartões magnéticos ou insumos utilizados pela instituição financeira deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada, reciclagem e logística reversa, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

12.9. A futura contratada deverá observar as normas ambientais, de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental aplicáveis às instituições financeiras, bem como adotar medidas de eficiência energética e uso racional de recursos tecnológicos.

12.10. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e indiretos, havendo, inclusive, potencial contribuição positiva à sustentabilidade administrativa por meio da digitalização dos processos, redução do consumo de papel e otimização do uso de recursos tecnológicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA *(Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)*

13.1. Após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares, a administração municipal de Patis/MG posiciona-se pela viabilidade e adequação da contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento, centralização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

13.2. O processo licitatório deverá ser regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, competitividade, planejamento, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.3. A análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta atende de forma adequada à necessidade administrativa de garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência na operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais.

13.4. Verifica-se que a contratação da instituição financeira para centralização da folha de pagamento constitui prática consolidada na Administração Pública, apresentando-se como solução tecnicamente viável, operacionalmente segura e economicamente vantajosa, especialmente diante da possibilidade de obtenção de contrapartida financeira ao Município.

13.5. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance/maior oferta, mostra-se adequada ao objeto, por se tratar de contratação que envolve exploração econômica de serviço bancário, permitindo ampla competitividade entre instituições financeiras e maximização da vantagem econômica para a Administração Pública.

13.6. A solução proposta também se revela adequada sob o aspecto operacional, uma vez que permite a centralização dos fluxos financeiros em única instituição, reduz riscos de falhas no processamento da folha, melhora a integração sistêmica e assegura maior eficiência na gestão dos pagamentos aos servidores públicos.

13.7. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar,

entendendo-se como adequada a solução proposta para atendimento do interesse público.

13.8. Assim, encerra-se o presente Estudo Técnico Preliminar, concluindo-se pela necessidade de prosseguimento do feito para elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios à deflagração do procedimento licitatório.

Patis-MG, 28 de outubro de 2026.

Alessandro Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração